

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 433/2021

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

EMENTA:

CONCEDE AO MUNICÍPIO DE PINHALÃO O TÍTULO DE CAPITAL DO CAFÉ ESPECIAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 433/2021

PROJETO DE LEI Nº ____ 2021

Concede ao município de Pinhalão o título de Capital do Café Especial.

Art. 1º Concede ao município de Pinhalão o título de Capital do Café Especial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa conferir ao município de Pinhalão o título de Capital do Café Especial. O município localiza-se no Norte Pioneiro.

Quando da chegada dos primeiros habitantes o Pinheiro era abundante e toda área se constituía de vastos pinheirais que nativos se perdiam na linha do horizonte. Tal riqueza de majestosa mata, atraiu também muitos caboclos que vinham a procura de emprego e tornaram a palavra "Pinhalão" um substantivo aumentativo da palavra pinheirais, cravando na história a denominação que de geração em geração se perpetua com civismo nesse gesto caboclo de denominar o Quilômetro 51 de Patrimônio do Pinhalão.

Em 24 de fevereiro de 1924, foi inaugurada oficialmente a Estação Ferroviária de Pinhalão, cujo nome se originou porque existiam muitos pinheiros na localidade. O Governo do Paraná criou o município de Pinhalão pela Lei nº 790 de 14 de novembro de 1951 e instalou oficialmente em 14 de dezembro de 1952.

Em expansão no Paraná principalmente a partir de 2010, foi nos cafés especiais que o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-PR) viu a oportunidade de desenvolver esse potencial entre os pequenos produtores de agricultura familiar ao mesmo tempo em que empodera as mulheres, personagens coadjuvantes do trabalho até então.

Em 2015, três produtoras do Norte Pioneiro conquistaram pódio no Concurso Café Qualidade do Paraná.

Segundo dados do Departamento de Economia Rural (Deral) da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, no Paraná como um todo a safra de café commodity em 2020 atingiu 963 mil sacas de 60kg, produzidos em uma área total de 34.500 hectares. O Valor Bruto da Produção (VBP) do café em 2019 (último dado disponível) foi de R\$ 390,3 milhões, o equivalente a 0,4% do total do Estado.

Em 2020, a estimativa é que o valor tenha atingido R\$ 450 milhões, e um crescimento ainda maior em 2021. O preço



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

médio da saca em 2020 foi de R\$ 468,37 - o que já representou um aumento de 20,86% com relação a 2019, cujo valor médio foi de R\$ 387,50. Para 2021, o aumento registrado de janeiro a maio foi de 38,69% comparado a 2020, chegando ao preço de R\$ 649,61 por saca.

Cafeicultoras do Norte Pioneiro do Paraná, estão exportando o café especial que produzem na região. A venda das 460 primeiras sacas do produto ao Japão e à Austrália, nos últimos dois anos, representou aumento na renda das famílias e também mais um passo do projeto Mulheres do Café, implantado pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) na região.

A cafeicultura ocupa cerca de 41 mil hectares no Paraná. A maior parte das lavouras paranaenses tem em média 10 hectares e é conduzida por pequenos produtores familiares.

O café especial rende três vezes mais do que o comum. Uma saca do grão verde do especial é vendida entre R\$ 1,2 mil e R\$ 1,5 mil. A economista doméstica da Emater de Pinhalão, Cíntia Mara Lopes de Souza, explica que a assistência técnica para as cerca de 250 cafeicultoras da região envolve desde a escolha do local do plantio até a comercialização do produto.

Em 2013, o Norte Pioneiro foi a primeira região a formalizar o Sub Capítulo da Aliança Internacional das Mulheres do Café - IWCA Brasil e ganhar o reconhecimento do projeto como referência entre os trabalhos desenvolvidos nos países onde a Aliança está presente.

As 250 cafeicultoras atendidas possuem pequenas propriedades em 11 municípios do Norte Pioneiro do Paraná: Curiúva, Figueira, Ibaiti, Japira, Jaboti, Pinhalão, Tomazina, Siqueira Campos, Salto do Itararé, Joaquim Távora e Carlópolis. A Emater promove reuniões técnicas, encontros, visitas técnicas, cursos e colabora na valorização do café produzido pelas cafeiculturas.

O Prêmio Café Qualidade Paraná 2018 envolveu as regiões de Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Ivaiporã, Londrina, Maringá, Santo Antônio da Platina e Toledo. Cada uma delas promoveu um concurso regional e selecionou o melhor lote de cada categoria para competir na fase estadual.

O Prêmio Café Qualidade Paraná é uma realização da Câmara Setorial do Café do Paraná, Seab, Iapar, Emater-PR, Associação dos Engenheiros Agrônomos de Londrina e Prefeitura de Pinhalão, com patrocínio da Sicredi, Faep/Senar, Bratac, Ocepar, Sebrae, Cooperativa Integrada, BRDE e, ainda, o apoio da Cocari, Cocamar, Copacol, Associação Brasileira da Indústria do Café (Abic) e Sociedade Rural do Paraná (SRP).

Por estes e por tantos outros motivos, pedimos ao Nobre Pares pela aprovação do presente Projeto de Lei que concede ao município de Pinhalão o título de Capital do Café Especial.



DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **433** e o código CRC **1C6F2B9A8D3E4FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 489/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 433/2021**.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **489** e o código CRC **1B6B3E0B3F5D4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 501/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2021, às 18:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **501** e o código CRC **1A6F3E0C3F6C0FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 292/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **292** e o código CRC **1D6D3E0A4B3C1CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 780/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 433/2021

Projeto de Lei n.º 433/2021

Autores: Deputados Alexandre Curi e Professor Lemos

Concede ao município de Pinhalão o título de Capital do Café Especial.

EMENTA: CONCEDE AO MUNICÍPIO DE PINHALÃO O TÍTULO DE CAPITAL DO CAFÉ ESPECIAL. ARTS. 24 E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 13, 53 INC XVII; 65, E ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria dos Deputados Alexandre Curi e Professor Lemos, concede o ao município de Pinhalão, o título de Capital do café especial.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1º, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Art. 62. A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

De acordo com a justificativa, “cafeicultoras do Norte Pioneiro do Paraná, estão exportando o café especial que produzem na região. A venda das 460 primeiras sacas do produto ao Japão e à Austrália, nos últimos dois anos, representou aumento na renda das famílias e também mais um passo do projeto Mulheres do Café, implantado pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) na região. A cafeicultura ocupa cerca de 41 mil hectares no Paraná. A maior parte das lavouras paranaenses tem em média 10 hectares e é conduzida por pequenos produtores familiares. O café especial rende três vezes mais do que o comum. Uma saca do grão verde do especial é vendida entre R\$ 1,2 mil e R\$ 1,5 mil. A economista doméstica da Emater de Pinhalão, Cíntia Mara Lopes de Souza, explica que a assistência técnica para as cerca de 250 cafeicultoras da região envolve desde a escolha do local do plantio até a comercialização do produto.”

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e sua produção e, conseqüentemente, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense; à geração de emprego; à distribuição de renda; e ao desenvolvimento sustentável. Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelece que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Senão vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 433/2021, tendo em vista sua **constitucionalidade e legalidade.**

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO PAULO LITRO

RELATOR



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **780** e o
código CRC **1A6E3F9C4B2A6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3875/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 433/2021, de autoria dos Deputados Alexandre Curi e Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3875** e o código CRC **1A6D4B8D5D8A2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2495/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 18:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2495** e o código CRC **1C6F4F8A5D8F2FF**